

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0012524-29.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Guarda**

Requerente: José Carlos Felicio dos Santos, CPF 932.179.008-04

Requerido: Lidia de Campos Penteado

Data da audiência: 12/12/2013 às 16:37h

Aos 12 de dezembro de 2013, às 16:37h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o requerente e seu advogado Dr. Gilberto Truijo, a representante da requerida e seu advogado Dr. André Luiz Martins e o representante do Ministério Público. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A filha continuará sob a guarda materna. Ao pai se reserva o direito de visitas". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Oportunamente, pagas as custas acaso em aberto, arquivemse os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

| Adv. Requerente(s): |
|----------------------|
| Requerido(s): |
| Adv. Requeridos(s): |
| Promotor de Justiça: |

Requerente(s):